LEI Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida a Libânia Marques de Oliveira, isenção de impostos e taxas municipais, referente à sua casinha, sita á rua Firmo de Velasco, nº 433, desta cidade de Anápolis.

Art. 2º. A isenção concedida por esta lei será extensiva até quando não mais perdurar o estado de pobreza da beneficiada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1958.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 02 de fevereiro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO